



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 461/2015

São Luís, 09 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	7
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 402, DE 02 DE JUNHO DE 2015**

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula 11015, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo Função Comissionada de Secretário de Administração, anteriormente concedidas pela portaria nº 325/15, do período de 01/06/2015 a 30/06/2015, para o período de 01/09/2015 a 30/09/2015, conforme Memorando nº 51/2015/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 400, DE 02 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5889/2015/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento dos servidores José Soares Carvalho, matrícula nº 7351, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Licitações, para comparecerem na audiência oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 02 de junho do corrente ano, às 09:00h no Fórum Desembargador Sarney Costa, 7º andar, Calhau, nesta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas**PORTARIA TCE/MA N.º 401 DE 02 DE JUNHO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5589/2015.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Rosilda de Ribamar Pereira Martins, matrícula nº 6874, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação da licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 07/05/2015 a 05/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2015.

Maria do Rosario Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 409, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento do sistema elétrico do Tribunal de Contas do Estado no dia 03 de junho de 2015, no horário de 14:00 às 18:00 horas, para fins de execução dos serviços de substituição de quadro elétrico para atender a Superintendência de Tecnologia de Informação,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os prazos processuais que se encerram em 03 de junho de 2015 (quarta-feira) ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, 08 de junho de 2015 (segunda-feira).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 398 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de julho de 2015, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de Julho de 2015

Portaria nº 398

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	ABELÂNDIA MARIA DUTRA LOPES	9506	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
2	AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
3	ALEIDA MARIA DE AQUINO BASTOS	5769	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
4	ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	06/07/15	04/08/15	2015	NÃO
5	ANA KARINE SALES MAIA	10488	01/07/15	30/07/15	2014	SIM
6	ANDREA SA VIEIRA COSTA	6577	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
7	ANNA KARLLA PITOMBEIRA N. E SILVA	12112	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
8	ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA	1099	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
9	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	12609	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
10	ANTONIO RIBEIRO NETO	5975	16/07/15	31/07/15	2014	NÃO
11	BERNARDO FELIPE SOUSA PIRES LEAL	7336	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
12	CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN	6890	16/07/15	14/08/15	2015	SIM
13	CHARLES NUNES ABREU	2857	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
14	CLECIO JADS PEREIRA DE SANTANA	11072	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
15	CLEYDSON FROES MOREIRA	11502	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
16	CLEYTON TAMOIO RODRIGUES SERRA	12583	06/07/15	04/08/15	2014	SIM
17	DALILA MARIA PALHANO COELHO	10660	20/07/15	18/08/15	2015	SIM
18	DALVANIRA REGINA MARTINS	6650	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
19	DEBORA COELHO COSTA	11817	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
20	DOMINGOS CEZAR EVERTON SERRA	6734	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
21	EDSON LUIZ LOPES SILVA	7252	14/07/15	12/08/15	2015	SIM
22	EGBERTO MORAES ANTUNES	6197	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
23	ELVIRA CONTENTE DE SOUSA	1719	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
24	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	7682	02/07/15	31/07/15	2015	SIM
25	FLAVIA LAUANDE CARDOSO	7419	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
26	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	02/07/15	31/07/15	2015	SIM
27	FRANCISCA DO SOCORRO ALVES DE SA	4705	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
28	FRANCISCO CARLOS DE J. BALDEZ ROSA	7377	27/07/15	25/08/15	2015	SIM
29	FRANCISCO MORENO DUTRA	10496	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
30	FREDILSON DE JESUS CARVALHO LOPES	6361	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
31	GEORGE COSTA DE SOUZA	12856	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
32	GILSON ROBERT ARAUJO	6171	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
33	HAMILTON DE JESUS FRANÇA DOS SANTOS	10744	01/07/15	30/07/15	2014	SIM
34	HENRIQUE JORGE RODRIGUES AMORIM	7468	20/07/15	18/08/15	2015	SIM
35	ISOLDA LUCIA CRUZ SERRA PINTO	11288	02/07/15	31/07/15	2015	SIM
36	JACQUELINE SOARES MARQUES	2246	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
37	JOAO CARLOS COUTO DE SOUZA	8656	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
38	JOAO DA SILVA NETO	9050	06/07/15	04/08/15	2014	NÃO
39	JORGE ALENCAR NETO	6940	01/07/15	30/07/15	2014	SIM
40	JORGE ERNESTO DE MEDEIROS MOREIRA	9365	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
41	JORGE LUIS SANTOS ALMEIDA	6635	13/07/15	11/08/15	2014	SIM
42	JOSE DE RIBAMAR LIMA DO NASCIMENTO	9233	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
43	JOSE FRANCISCO COSTA DA SILVA	1768	06/07/15	04/08/15	2015	SIM

44	JOVANE CARVALHO DE SOUSA	1727	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
45	JULIANA ANGELO MODESTO	10603	06/07/15	16/07/15	2014	NÃO
46	KEYLA MARIA BASTOS	10355	03/07/15	01/08/15	2015	SIM
47	LUCIANO DA SILVA CARVALHO	9670	07/07/15	05/08/15	2015	SIM
48	LUIS EPITACIO BORGES PINHEIRO	10736	01/07/15	30/07/15	2014	SIM
49	LUIS HENRIQUE BELFORT PIMENTA	11940	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
50	MARCELO JORGE DIAS LEMOS	4002	06/07/15	04/08/15	2015	NÃO
51	MARCELO NOGUEIRA DOS PASSOS	7559	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
52	MARCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
53	MARIA CELESTE DUTRA COSTA	10256	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
54	MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	7435	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
55	MARIA DA GRAÇA AGOSTINHO MENDES	1750	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
56	MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA	4036	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
57	MARIA NATIVIDADE PINHEIRO FARIAS	10983	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
58	MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	09/07/15	07/08/15	2014	SIM
59	MARLETE DE FATIMA GONÇALVES MENDES	7203	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
60	MARYJANE FONSECA GOMES	7666	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
61	MATILENE RODRIGUES LIMA	8516	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
62	MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA	6783	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
63	MAURO HENRIQUE RIBEIRO COSTA	6619	23/07/15	21/08/15	2015	SIM
64	NILTON JOSE AMORIM	1982	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
65	ODILON MENDES DE CASTRO FILHO	7492	02/07/15	31/07/15	2015	SIM
66	PAULO ROBERTO LOPES VERAS	1636	03/07/15	01/08/15	2015	SIM
67	PAULO ROBERTO RIBEIRO MORAES	8052	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
68	PERICLES CARVALHO DINIZ	10546	01/07/15	30/07/15	2015	SIM
69	REGIVANIA ALVES BATISTA	7245	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
70	RICARDO JOHANNSEN M. C. PEREIRA	11932	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
71	ROSALIA CUTRIM	2220	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
72	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	5207	20/07/15	18/08/15	2015	SIM
73	ROSINETE MENDES PINHEIRO	6387	02/07/15	31/07/15	2015	SIM
74	SAMUEL RODRIGUES CARDOSO NETO	12062	13/07/15	11/08/15	2015	SIM
75	SAMUEL SILVA SANTOS	10751	01/07/15	30/07/15	2013	SIM
76	SAULO VERAS DE AZEVEDO	11841	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
77	SILVANA LUIZA M. ARANHA GAMA	8987	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
78	TANIA LIMA DINIZ	7740	13/07/15	11/08/15	2014	SIM
79	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	8144	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
80	VALESKA CAVALCANTE MARTINS	8953	13/07/15	19/07/15	2014	NÃO
81	VALESKA CAVALCANTE MARTINS	8953	20/07/15	18/08/15	2015	SIM
82	VICENTE FREIRE DE JESUS	9290	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
83	WALTER FERNANDES FRANÇA	7948	29/07/15	27/08/15	2015	SIM
84	WYLLIGTON LEITE SERRA	9498	06/07/15	04/08/15	2015	SIM
85	YURI PETROVITCH M. BRANDÃO DE ARAUJO	12138	29/07/15	27/08/15	2015	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 399, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do

TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Relatar da Supervisão de Controle Externo 10 (SUCEX 10) para a Supervisão de Controle Externo 09 (SUCEX 09), a servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 01 de junho de 2015, conforme Memo nº 14/2015-UTCEX 3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 8632/2012-TCE/MA

Natureza: Auditoria – Programa de Fiscalização de Convênios – PROFICON

Concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL

Conveniente: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Responsáveis: Joaquim Elias Nagib Haickel (Secretário de Estado) CPF nº 136.857.673-72, RG nº 241334 SSP/MA, residente à Rua São Geraldo nº 42, Olho D'água, São Luís/MA. CEP 65.065-450, João Cândido Carvalho Neto (Prefeito), CPF nº 099.155.913-49, RG nº 03863325009-9, residente à Rua Celestino Câmara nº 155, centro, Magalhães de Almeida/MA, Raimundo Nonato Carvalho (Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL), CPF nº 099.156.133-34, RG nº 91969798-4, residente à Rua Beneditos Romão Sousa, 219 – centro, Magalhães de Almeida/MA; Vandenzilza Ferreira da Silva (membro da CPL), CPF nº 940.135.273-91, RG nº 12757491999-1 SSP/MA, Paula Lima Costa (presidente da CPL), CPF nº 028.116.57347, RG nº 17858302001-9 SSP/MA, residente à Rua Manoel Pires Castro, nº 445, centro, Magalhães de Almeida/MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzales Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Auditoria – Fiscalização de Convênios – PROFICON, Convênios nºs. 023/2011, 024/2011 e 025/2011, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL com a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, no exercício financeiro de 2011. Multa. Apensamento das contas. Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 493/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização de recurso repassado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, representada pelo Senhor Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, e a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, representada pelo seu prefeito Senhor João Cândido Neto, a título de transferência voluntárias cujo objeto se refere à construção de um campo de futebol na sede do município, uma quadra poliesportiva no povoado de Melancia e uma quadra poliesportiva no povoado de Bacuri (convênios nº 23/2011 (no valor de R\$ 750.000,00), nº 24/2011 (no valor de R\$ 150.000,00) e nº 25/2011 (valor de R\$ 150.000,00) respectivamente, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos

do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 72/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a. aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Senhor Joaquim Elias Nagib Haicel, Secretário de Estado do Esporte e Lazer pelas irregularidades descritas nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.7 e 4.4.1 do Relatório de Auditoria nº 06/2013-UTEFI, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

b. aplicar multas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Senhora Paula Lima Costa (presidente da Comissão de Licitação) e aos Senhores Raimundo Nonato Carvalho e Vanderliza Ferreira da Silva (membros da Comissão de Licitação), pelas irregularidades descritas nos itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.13, 4.2.15, 4.2.16, 4.2.18, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.15 do Relatório de Auditoria nº 06/2011 – UTEFI, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c. aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Senhor João Cândido Carvalho Neto, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, exercício de 2011, pelas irregularidades descritas nos itens: 4.3.1; 4.5.1 e 4.5.2, nos termos do art. 67, III, da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d – recomendar que as ocorrências apontadas na fiscalização dos Convênios nºs 023/2011, 024/2011 e 025/2011/SEDEL sejam levadas a efeito quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida relativas ao exercício financeiro 2012;

e – determinar que haja apensamento dos autos ao processo que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida referente ao exercício financeiro de 2011;

f - determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “a”, “b” e “c”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

g – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

h – enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor de R\$ 4.000,00 cada, tendo como devedores os Senhores Joaquim Elias Nagib Haicel, Paula Lima Costa, Raimundo Nonato Carvalho e Vanderliza Ferreira da Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 673/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Concorrência

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/TJMA

Responsável: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto- Presidente

Exercício Financeiro: 2011

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da Concorrência nº 18/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/TJMA e a Empresa Atmos Engenharia e Construção Ltda., que originou o contrato nº 181/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto. Regular e Arquivamento.---

DECISÃO CP-TCE N.º 607/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade da Concorrência nº 18/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/TJMA e a Empresa Atmos Engenharia e Construção Ltda., que originou o contrato nº 181/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, objetivando a prestação de serviço de engenharia para realizar a construção do Fórum da Comarca de Riachão/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1861/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade o contrato resultante e conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2496/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Casa Civil

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 150/2013-POE/MA, que originou o Contrato nº 7/2013/CC, celebrado entre a Casa Civil e a empresa PMR TAXI Aéreo e Manutenção Aeronáutica S.a., sob a responsabilidade do Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP Nº 464/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a apreciação do Pregão Presencial nº 150/2013-POE/MA, que originou o Contrato nº 7/2013-CC, celebrado entre a Casa Civil e a empresa PMR TAXI Aéreo e Manutenção Aeronáutica S.A., sob a responsabilidade da Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva, objetivando a prestação de serviço de fretamento aeronave tipo a jato e helicóptero, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 178/2014 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela legalidade o processo licitatório e o contrato dele resultante, e determinar o arquivamento dos autos

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7473/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 470/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 20/09/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 199/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6980/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 472/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 05/09/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 220/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8597/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 466/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 08/11/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 221/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8593/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 468/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 08/11/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 237/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5477/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 471/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 03/07/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 227/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8588/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 469/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 08/11/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 226/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9446/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Contrato de Admissão de Serviços Temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação Fundação Nice Lobão

Responsável: Arnaldo Martinho Costa da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação Fundação Nice Lobão. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1202/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação Fundação Nice Lobão, publicados no Diário Oficial do Estado, em 08/11/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 733/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8594/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 467/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 08/11/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 225/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4690/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Contrato de admissão de serviços temporários

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: José Inácio Guimarães Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Atos de contratos de admissão temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 465/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à contratação temporária de professores contratados pela Secretaria de Estado da Educação, publicados no Diário Oficial do Estado, em 03/05/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 200/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos referidos contratos, nos termos do § 3º, art. 14, segunda parte, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

ERRATA**(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão CS-TCE nº 03/2015, constante da edição nº 432 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 24/04/2014, em razão de erro no tipo do documento.

São Luís – MA, 08 de junho de 2015

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 1096/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte – Presidente

Beneficiária: Maria José de Oliveira Serafim

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria José Serafim, no cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadinha. Negativa de Registro e Aplicação de Multa.

ACORDÃO CS-TCE Nº 03/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria concedida a Maria José Serafim, no cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 20, de 21 de novembro de 2003, retificada pela Portaria de, 31 de agosto de 2010, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer nº 4739/2012 do Ministério Público de Contas, acordam:

I -Pela Ilegalidade e posterior negativa de registro da Aposentadoria da senhora Maria José de Oliveira Serafim, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadinha, vez que não foram cumpridos todos os requisitos formais e legais para concessão do ato;

II- Aplicar ao responsável, senhor Hilton Portela da Ponte a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 274, inciso V e VIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 5024/2015**

Processo apensado nº 7661/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsáveis: Sr. Emanuel Carvalho - Prefeito

Sr.^a. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Matos - Secretária Municipal de Administração

Sr. Deives Soares Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Ancelmo Correa Lima Neto - Membro da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO Nº 603/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9.180/2014 – SUCEX 08, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 73 e 74, 76 e 78/2015-GMNN.

São Luís, 1º de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 5019/2015

Processo apensado nº 7658/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsáveis: Sr. Emanuel Carvalho - Prefeito

Sr^a. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Matos - Secretária Municipal de Administração

Sr. Deives Soares Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. Ancelmo Correa Lima Neto - Membro da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO Nº 604/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8.985/2014 – SUCEX 08, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 79 e 80, 82 e 84/2015-GMNN.

São Luís, 1º de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 6312/2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato

Requerente: Sr. Aluizio Coelho Duarte – Ex-Prefeito

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4593/2011

DESPACHO Nº 620/2015 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4593/2011, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais de Lagoa do Mato, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos atos normativos deste Tribunal

Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento às contas a que se refere.

São Luís, 3 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 6473/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Roberto Vargas da Conceição – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes

Exercício: 2009

Procurador: Sâmara Santos Noleto (OAB/MA nº 12.996)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº

2.954/2010, referente à Prestação de Contas da Câmara do Município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 3 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 6395/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Emanuel Carvalho – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.353/2011, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 3 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 6342/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2009

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Maria de Fátima Rodrigues Travassos – Procuradora de Justiça

Procuradores: João Batista Ericeira (OAB/MA nº 742) e Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA nº 7.930)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.996/2011, referente à Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 3 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 6342/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2009

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Maria de Fátima Rodrigues Travassos – Procuradora de Justiça

Procuradores: João Batista Ericeira (OAB/MA nº 742) e Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA nº 7.930)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.996/2011, referente à Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de

contas.

Em 3 de junho de 2015.
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator